

Lei nº. 880, de 25 de setembro de 2007.

**Acrescenta ao Anexo I da Lei Municipal nº. 797/05 -
Objetivos e Metas da Câmara Municipal – dispositivo
que autoriza Pagamento de Contribuição Previdenciária
em atraso da Câmara e dos vereadores.**

**O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus
representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome,
sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º O Anexo I – Objetivos e Metas da Lei 797, de 21 de dezembro de 2005, passa a
vigorar acrescido do seguinte item:

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS			
PPA - PLANO PLURIANUAL			
ANEXO I - OBJETIVOS E METAS			
CÂMARA MUNICIPAL			
ORGÃOS PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS	PROJETO	ATIVIDADE	OBJETIVOS - 2006/2009
PROGRAMA: Ação Legislativa			Pagamento de contribuição previdenciária em atraso da Câmara e dos vereadores.
Organização Administrativa e Funcional		x	

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, em 25 de setembro de 2007.

Maria Aparecida de Queiroz
Presidente

Moacir Aparecido de Queiroz
Vice-Presidente

Terezinha Alves Ferreira
Secretária